

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE OSASCO DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Recuperação Judicial

Autos nº 1019554-62.2014.8.26.0405

ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial em epigrafe requerida por **ETNA STEEL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. E OUTRA – GRUPO ETNA** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 22, II, “a” e “c” da Lei nº 11.101/2005 apresentar **Relatório Mensal das Atividades das Recuperandas**, referente a Março e Abril de 2015, requerendo a juntada no incidente processual aberto para este fim.

1. Em consonância com o disposto nas alíneas “a” e “c”, inciso II, do artigo 22 da Lei nº 11.101/05 – Lei de Recuperação de Empresas e Falências (“LREF”), o **Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro**, Administrador Judicial nomeado, submete à apreciação de V. Ex., o Relatório Mensal de Atividades, tomando-se como base as informações do período Março e Abril de 2015, das empresas **ETNA STEEL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. e MELO MONTEIRO FERRAMENTARIA E USINAGEM LTDA.** (em Recuperação Judicial), doravante “Recuperandas”.

2. Este Relatório reúne e sintetiza informações e dados que foram fornecidos ao Administrador Judicial pelas próprias Recuperandas. Tais informações, tanto de caráter quantitativo como qualitativo, não foram objeto de exame e nem de qualquer procedimento de auditoria por parte do Administrador Judicial, visto que tais procedimentos são regulamentados e normatizados pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), Banco Central do Brasil (“BACEN”) e Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (“IBRACON”) e não contemplados pela LREF. Dessa forma, o Administrador Judicial não pode garantir ou afirmar a correção, precisão ou, ainda, que as informações prestadas pelas Recuperandas estejam completas e apresentem todos os dados relevantes. Portanto, o presente Relatório não tem caráter de parecer ou opinião.

3. Por fim, cabe observar que as Recuperandas são as responsáveis pelo fornecimento das informações acerca de suas atividades contempladas neste Relatório inclusive sob as penas do artigo 171, da Lei 11.101/05.

4. Este Relatório, produzido, portanto, com base em informações e registros por nós não auditados, fornecidos pelas Recuperandas, tem como objetivo atualizar o MM. Juízo da Recuperação Judicial e os demais interessados quanto aos últimos eventos e atividades das Recuperandas.

I – DA SITUAÇÃO OPERACIONAL

5. Passa-se então à descrição da situação patrimonial, conforme as informações relativas á (I) funcionários; (II) balanço patrimonial; (III) demonstração do resultado do exercício (DRE); (IV) pagamento de impostos; conforme segue:

I.1 - Funcionários

6. Os representantes das Recuperandas apresentaram informações, referente ao número de funcionários, diretos de Março e Abril/2015, mostrando que não houve alteração significativa no quadro de funcionários, demonstrando assim, que a empresa continua atuando normalmente.

7. Não foram enviadas as informações do CAGED da empresa Melo Monteiro do período em análise.

MOVIMENTAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL	31/03/2015	01/04/2015
FUNCIONÁRIOS EFETIVOS	96	96

I.2 - Balanço Patrimonial

8. As Recuperandas não apresentaram os balancetes refletindo a real situação, assim sendo, não temos informações completas para uma análise apurada da situação econômica financeira da mesma.

EMPRESAS : ETNA STEEL E MELO MONTEIRO					
BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO LEVANTADOS EM					
ATIVO			PASSIVO		
CIRCULANTE	31/03/2015	30/04/2015	CIRCULANTE	31/03/2015	30/04/2015
Disponibilidades	R\$ 18.061,81	R\$ 100.022,68	Fornecedores	R\$ 23.700.445,16	R\$ 24.340.623,60
Contas a Receber	R\$ 12.092.633,86	R\$ 13.429.599,63	Obrig.Trab./Prev.	R\$ 4.913.151,48	R\$ 4.913.843,87
Estoques	R\$ 5.953.321,22	R\$ 8.108.426,62	Obrigações Fiscais	R\$ 12.337.454,65	R\$ 13.429.229,45
Imp. e C. a recup.	R\$ 1.790.197,55	R\$ 2.456.449,28	Outras Obrigações	R\$ 580.339,65	R\$ 568.499,04
Desp. Exerc. Segui	R\$ 8.923,24	R\$ 8.772,12	Obrigações Bancárias	R\$ 9.221.786,24	R\$ 9.640.701,24
Adiantamentos	R\$ 17.982.859,14	R\$ 17.747.084,32	Obrigações com Ter	R\$ -	R\$ -
Outros Créditos	R\$ 2.671.687,73	R\$ 2.797.354,20	Clientes	R\$ 10.729.877,16	R\$ 11.183.028,37
	R\$ 40.517.684,55	R\$ 44.647.708,85		R\$ 61.483.054,34	R\$ 64.075.925,57
NÃO CIRCULANTE			NÃO CIRCULANTE		
Real. a Longo Praz	R\$ -	R\$ -	Obrigações Bancárias	R\$ 1.815.476,18	R\$ 1.815.476,18
Dep. E Bloq. Judici	R\$ 108.182,40	R\$ 113.129,29	Obrigações Tributár	R\$ 759.905,79	R\$ 759.905,79
Mútuos	R\$ 168.033,82	R\$ 168.033,82	Contas Correntes	-R\$ 18.256,23	-R\$ 288.006,89
Imp. e C. a recup.	R\$ 3.001.394,61	R\$ 2.998.723,91	Provisão p/ pagto. li	R\$ -	R\$ -
	R\$ 3.277.610,83	R\$ 3.279.887,02		R\$ 2.557.125,74	R\$ 2.287.375,08
PERMANENTE			PATRIMONIO LÍQUIDO		
Investimentos	R\$ 523.330,95	R\$ 544.412,87	Capital Social	R\$ 2.500.000,00	R\$ 2.500.000,00
Imobilizado	R\$ 13.102.956,88	R\$ 13.102.956,88	Reserva de Capital	R\$ -	R\$ -
Depreciação	-R\$ 5.757.154,76	-R\$ 5.863.742,56	Reserva de Lucros	R\$ -	R\$ -
Intangível	R\$ 37.800,00	R\$ 37.800,00	Lucros/Prej. Acumul.	-R\$ 14.036.300,59	-R\$ 14.036.300,59
Amortização	-R\$ 33.596,63	-R\$ 33.919,96	Resultado do Exercí	R\$ -	R\$ -
	R\$ 7.873.336,44	R\$ 7.787.507,23		-R\$ 11.536.300,59	-R\$ 11.536.300,59
ATIVOS EM CONCILIAÇÃO			PASSIVOS EM CONCILIAÇÃO		
Ativos em Concilia	R\$ 2.829.311,53	R\$ 2.829.462,65	Passivos em Concili	R\$ 644.806,56	R\$ 644.806,56
	R\$ 2.829.311,53	R\$ 2.829.462,65		R\$ 644.806,56	R\$ 644.806,56
TOTAL DO ATIVO	R\$ 54.497.943,35	R\$ 58.544.565,75	TOTAL DO PASSIVO	R\$ 53.148.686,05	R\$ 55.471.806,62

I.3 – Demonstração dos Resultados Mensais de Março/2015 a Abril/2015.

9. As Recuperandas não apresentaram o documento “Demonstração do Resultado” do período analisado, assim sendo, não temos informações completas para uma análise das operações da empresa e resultados obtidos.

I.4 – Pagamento de impostos

10. A empresa apresentou guias de recolhimento dos seguintes impostos: Pis, Cofins, IRPF, CSLL.

II – ENCERRAMENTO

11. Sendo o que tinha para o momento, este Administrador Judicial se coloca a inteira disposição de Vossa Excelência, dos nobres advogados das Recuperandas, dos credores, bem como do ilustre representante do Ministério Público para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

12. Requer ainda sejam intimadas as Recuperandas para que envie mensalmente os documentos solicitados para análise de suas atividades, sob pena de destituição dos seus administradores, nos termos do artigo 64, V da Lei nº 11.101/2005¹.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 18 de setembro de 2015.


Oreste Nestor de Souza Laspro
Administrador Judicial
OAB/SP nº 98.628


Inácia Aparecida Gomes da Silva
Perita Contadora
CRC 1SP286986/O-0

¹ “Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:

(...).

V – negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê.”